



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 143/2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 104.380,00 (Cento e quatro mil, trezentos e oitenta reais), assim classificado:

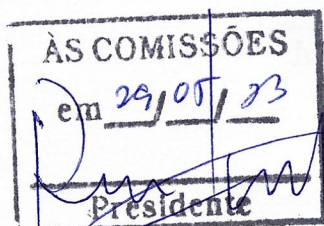
<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>
<b>11</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>
<b>007</b>	<b>SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE</b>
10.303.0044.2092	Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
3.3.9032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.... R\$ 104.380,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: <b>300.0135</b>

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, o que dispõe o § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em atendimento a Portaria nº 3.483, de 12 de setembro de 2022, para custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, conforme Proposta nº 36000.4763072/02-200, oriunda da Emenda Parlamentar do Deputado Federal General Peternelli, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), complementado no valor de R\$ 4.380,00 (Quatro mil, trezentos e oitenta reais), de previsão de rendimentos de aplicação financeira.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 23 de maio de 2023.



  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

